

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



"República por
incorrecções".

DECRETO Nº 139/93

Data: 29 de dezembro de 1993.

SÚMULA: Estima a Receita e Fica a Despesa do
Município de Campo Largo para o exer-
cício de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, de acordo com
disposto na Lei Municipal nº 1.052, de 29.11.93,

DECRETA:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de
Campo Largo, para o exercício de 1994, discriminado pelos ramos integrantes da Lei
Municipal nº 1.052, de 29.11.93, estimas a Receita e Fica a Despesa em CR\$
abrir 600.000.000,00 (seis e nove bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação vigente,
e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte detalhamento:

I - RECEITA DO TESOURO		
1 - Receitas Correntes		
Receita Tributária	1.944.760.000,00	2.917.140.000,00
Receita Patrimonial	1.580.170.000,00	2.370.255.000,00
Transferências Correntes	18.179.500.000,00	27.269.250.000,00
Outras Receitas Correntes	192.520.000,00	288.825.000,00
	21.896.950.000,00	32.845.470.000,00

2 - Receitas de Capital		
Operação de Crédito	810.000.000,00	1.215.000.000,00
Alienação de Bens	210.000.000,00	315.000.000,00
Transferências de Capital	3.479.020.000,00	5.218.530.000,00
	4.000.000,00	6.000.000,00
Outras Receitas de Capital	4.503.520.000,00	6.754.530.000,00
	26.400.000.000,00	39.600.000.000,00

II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
FUNDAÇÕES E FUNDOS		
1 - Receitas Correntes	30.850.000,00	46.275.000,00
	30.850.000,00	46.275.000,00
	26.430.850.000,00	39.646.275.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o
seguinte detalhamento:

I - PODER LEGISLATIVO	474.100.000,00
0100 - CÂMARA MUNICIPAL	474.100.000,00
II - PODER EXECUTIVO	25.925.900.000,00
0200 - GOVERNO MUNICIPAL	487.527.000,00
0300 - SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO	3.881.000.000,00
0400 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	3.962.150.000,00
0500 - SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1.063.717.000,00
0600 - SECRETARIA MUNIC. DE VIAGENS E OBRAS PÚBLICAS	5.430.120.000,00
0700 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	6.456.300.000,00
0800 - SECRETARIA MUNIC. DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR SOCIAL	3.027.480.000,00
0900 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLV. ECONÔMICO E SERV. URBANOS	1.252.196.000,00
1000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	236.800.000,00
1100 - ENCARGOS COM AS ENTIDADES SUPERVISIONADAS E FUNDOS	128.610.000,00

TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO 26.400.000.000,00

DESPESA A CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDAÇÕES E FUNDOS 30.850.000,00

TOTAL DA DESPESA 26.430.850.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada.

§ 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos vinculados e de operação de crédito, não serão computados para o limite fixado no "caput" deste artigo.

§ 2º - Fica também autorizado, e não será computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, o aumento de arrecadação efetiva ou tendencial do exercício, sobre a previsão orçamentária das dotações que corresponderem à aplicação das respectivas receitas transferidas, vinculadas e operações de crédito.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, exceto pessoal civil e obrigações patronais e as despesas de investimento dentro de cada artigo e não serão computados para o limite fixado no art. 4º deste Decreto.

Art. 6º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária, no uso de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no art. 4º deste Decreto.

Art. 7º - Os repasseiros de Administração Indireta, Fundações e Fundos, poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do inciso I, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e não serão computados para o limite estabelecido pelo art. 4º deste Decreto.

Art. 8º - Os créditos adicionais especiais autorizados no exercício financeiro de 1993 e anteriores deverão ser utilizados no exercício de 1994, de acordo com o art. 167 da Constituição Federal, obedecendo a codificação constante dos anexos deste Decreto.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter na execução o equilíbrio orçamentário.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, observar-se-á as disposições constantes na Lei das Diretrizes Orçamentárias para 1994.

Art. 10 - No decorrer da execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal é autorizado a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, de conformidade com a Constituição Federal.

Art. 11 - Os valores previstos neste Orçamento Geral, ficam corrigidos monetariamente, com base no IGP-M, calculado e divulgado regularmente pela Fundação Getúlio Vargas, automaticamente, nos termos da autorização contida na Lei das Diretrizes Orçamentárias:

I - de 1º de outubro a 31 de dezembro de 1993, de conformidade com o resultado decorrente para o período, em uma única vez, a 1º de janeiro de 1994;

II - posteriormente, a cada período mínimo de dois meses, quando apresentarem-se a conjuntura nacional;

Parágrafo Único - As correções monetárias do Orçamento não serão computadas para os efeitos do limite estabelecido no art. 4º deste Decreto.

Art. 12 - As fontes de receita do Orçamento de Investimentos, são decorrentes da gestão de recursos próprios e de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido e ficam estimados com o seguinte detalhamento:

Receita de Oração Própria	CR\$ 56.906.000.000,00
Recursos do Tesouro	CR\$ 1.030.000.000,00
TOTAL	CR\$ 57.936.000.000,00

Art. 13 - A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas públicas e sociedade econômica mista, observada a programação do Anexo IV deste Decreto, é fixada em CR\$ 57.936.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões e novecentos e cinquenta e seis milhões de cruzeiros reais), com o seguinte detalhamento:

3301 - Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo - EMUAR	CR\$ 406.000.000,00
3302 - Companhia Campolargense de Eletricidade - COCEL	CR\$ 57.530.000.000,00
TOTAL	CR\$ 57.936.000.000,00

Art. 14 - O Orçamento Geral para 1994, fica corrigido monetariamente em 50% (cinquenta por cento), a partir do dia 1º de janeiro, conforme inciso I do art. 11, deste Decreto, nos seguintes termos:

I - RECEITA DO TESOURO		
1.1 - Receitas Correntes		
Receita Tributária	2.917.140.000,00	
Receita Patrimonial	2.370.255.000,00	
Transferências Correntes	27.269.250.000,00	
Outras Receitas Correntes	288.825.000,00	
	32.845.470.000,00	

1.2 - Receitas de Capital		
Operação de Crédito	1.215.000.000,00	
Alienação de Bens	315.000.000,00	
Transferências de Capital	5.218.530.000,00	
Outras Receitas de Capital	6.000.000,00	
	6.754.530.000,00	
	39.600.000.000,00	

II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
FUNDAÇÕES E FUNDOS		
2.1 - Receitas Correntes	46.275.000,00	
	46.275.000,00	
	26.430.850.000,00	

Art. 15 - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte detalhamento:

I - PODER LEGISLATIVO	711.150.000,00
0100 - Câmara Municipal	711.150.000,00
II - PODER EXECUTIVO	731.290.560,00
0200 - GOVERNO MUNICIPAL	5.821.500.000,00
0300 - SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO	5.943.225.000,00
0400 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	5.955.575.500,00
0500 - SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	8.145.180.000,00
0600 - SECRETARIA MUNIC. DE VIAGENS E OBRAS PÚBLICAS	9.684.450.000,00
0700 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	4.541.220.000,00
0800 - SECRETARIA MUNIC. DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR SOCIAL	1.878.294.000,00
0900 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SERVIÇOS URBANOS	355.200.000,00
1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	192.915.000,00
1100 - ENCARGOS COM ENTIDADES SUPERVISIONADAS E FUNDOS	39.600.000.000,00

TOTAL DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO 26.430.850.000,00

DESPESA A CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDAÇÕES E FUNDOS 46.275.000,00

TOTAL DA DESPESA 26.482.125.000,00

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de dezembro de 1993.

Emílio Pinheiro Junior
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 004/94

Data: 07 de janeiro de 1994

SÚMULA: Homologação do Conselho Especial de Sindicância, constituído através da Portaria nº 1.135/93, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando o teor das considerações contidas no Parecer da Comissão Especial de Sindicância, instituída através da Portaria nº 1.135/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exercendo as atribuições da Comissão Especial de Sindicância, instituída pela Portaria nº 1.135, de 17.11.1993, para apurar a veracidade das denúncias apresentadas em relação ao desvirtuamento do Alvará de Licença, da empresa "Darcy Andrade dos Santos".

Art. 2º - Considerando o parecer da Comissão Especial de Sindicância referida no artigo 1º, fica excluído do Alvará de Licença nº 3.608, emitido em 02.10.1990, em nome de Darcy Andrade dos Santos, o direito de exploração da atividade comercial relacionada à "boite".

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 07 de janeiro de 1994.

Emílio Pinheiro Junior
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 001/94

Data: 03 de janeiro de 1994.

SÚMULA: Altera o VRM - Valor de Referência Municipal, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

3301 - Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo - EMUAR	CR\$ 406.000.000,00
3302 - Companhia Campolargense de Eletricidade - COCEL	CR\$ 57.530.000.000,00
TOTAL	CR\$ 57.936.000.000,00

Art. 14 - O Orçamento Geral para 1994, fica corrigido monetariamente em 50% (cinquenta por cento), a partir do dia 1º de janeiro, conforme inciso I do art. 11, deste Decreto, nos seguintes termos:

I - RECEITA DO TESOURO		
1.1 - Receitas Correntes		
Receita Tributária	2.917.140.000,00	
Receita Patrimonial	2.370.255.000,00	
Transferências Correntes	27.269.250.000,00	
Outras Receitas Correntes	288.825.000,00	
	32.845.470.000,00	

1.2 - Receitas de Capital		
Operação de Crédito	1.215.000.000,00	
Alienação de Bens	315.000.000,00	
Transferências de Capital	5.218.530.000,00	
Outras Receitas de Capital	6.000.000,00	
	6.754.530.000,00	
	39.600.000.000,00	

II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
FUNDAÇÕES E FUNDOS		
2.1 - Receitas Correntes	46.275.000,00	
	46.275.000,00	
	26.430.850.000,00	

Art. 15 - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte detalhamento:

I - PODER LEGISLATIVO	711.150.000,00
0100 - Câmara Municipal	711.150.000,00
II - PODER EXECUTIVO	731.290.560,00
0200 - GOVERNO MUNICIPAL	5.821.500.000,00
0300 - SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO	5.943.225.000,00
0400 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	5.955.575.500,00
0500 - SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	8.145.180.000,00
0600 - SECRETARIA MUNIC. DE VIAGENS E OBRAS PÚBLICAS	9.684.450.000,00
0700 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	4.541.220.000,00
0800 - SECRETARIA MUNIC. DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR SOCIAL	1.878.294.000,00
0900 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SERVIÇOS URBANOS	355.200.000,00
1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	192.915.000,00
1100 - ENCARGOS COM ENTIDADES SUPERVISIONADAS E FUNDOS	39.600.000.000,00

TOTAL DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO 26.430.850.000,00

DESPESA A CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDAÇÕES E FUNDOS 46.275.000,00

TOTAL DA DESPESA 26.482.125.000,00

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de janeiro de 1994.

Emílio Pinheiro Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.214/93

Data: 27 de dezembro de 1993

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º - Fica nomeado, a pedido, a servidora **IRARA LEIDA BRANDÃO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de "Atendente de Enfermagem", Ref. "23", do Quadro do Regime Jurídico Único, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, a partir de 30.12.93.

Art. 2º - Esta Portaria, revogada as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 27 de dezembro de 1993.

Emílio Pinheiro Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 01/94

Data: 04 de janeiro de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais: **Silvio Seguro, Sandra Luff e Antonio Vergilio Mezon** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação e como Secretária I do Rocio Ramon Manzanetto.

Art. 2º - Esta Portaria, ressalvada a sua eficácia a partir de 04 de janeiro de 1994, e revogada as disposições em contrário, em especial, aquelas contidas na Portaria nº 10/93, de 04.01.1993, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 04 de janeiro de 1994.

Emílio Pinheiro Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/94

Data: 05 de janeiro de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º - Exonera, a pedido, o servidor **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS** das funções do cargo de provimento em comissão de "Tarefeiro Público", Ref. "12", lotado na Secretaria Municipal de Viagem e Obras Públicas, a partir de 31.12.93.

Art. 2º - Esta Portaria, revogada as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 05 de janeiro de 1994.

Emílio Pinheiro Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/94

Data: 07 de janeiro de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 025/94,

Art. 1º - Exonera, a pedido, a servidora **BOIANA DEBECIO GADIN**, ocupante do cargo de "Atendente de Enfermagem", Ref. "23", do Quadro do Regime Jurídico Único, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, a contar de 14.01.94.

Art. 2º - Esta Portaria, revogada as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 07 de janeiro de 1994.

Emílio Pinheiro Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1212/93

Data: 28 de dezembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º - Exonera, a pedido, a servidora **LUCIA HO ALVES LISBOA**, do cargo de provimento em comissão de "Chefe de Setor", Ref. "15", lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Serviços Urbanos, a partir de 31.12.93.

Art. 2º - Esta Portaria, revogada as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 28 de dezembro de 1993.

Emílio Pinheiro Junior
Pref